

## Protocolo de restrição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes

*“Deus conhece as nossas necessidades e não quer senão o nosso maior bem: deixemo-lo agir.”*

*Paula Frassinetti, Carta 375,4.*

### 1) Objetivo

Garantir um ambiente escolar favorável à aprendizagem, à convivência saudável e ao bem-estar físico, mental e emocional dos estudantes, em conformidade com a Lei Federal nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025 (anexo 1).

### 2) Aplicabilidade

- **Abrangência:** Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais)
- **Áreas restritas:** salas de aula, pátios, corredores, quadra esportiva, áreas de convivência internas e demais ambientes pedagógicos e recreativos.
- **Exceções:** fins pedagógicos previamente combinados com os professores, necessidades de saúde dos estudantes e inclusão.

Para as demais situações previstas em lei, a Escola promoverá, quando necessário, imediato contato com os responsáveis legais por meio dos telefones, app e do *e-mail* do Colégio. Nesse sentido, é imprescindível que as famílias mantenham sempre atualizados junto à Secretaria os números de telefone e o *e-mail* para contato.

### 3) Regras gerais

#### 3.1) Aparelhos eletrônicos portáteis:

- Caso o estudante esteja portando aparelhos eletrônicos portáteis (celular, *tablet*, *smartwatch* ou equivalente), esses dispositivos deverão permanecer guardados na mochila e desligados durante todo o período escolar, incluindo recreio, transição de horários, atividades no contraturno e atividades extracurriculares. Isso inclui a proibição de acessar redes sociais, enviar mensagens, realizar ligações ou chamada de vídeo ou usar qualquer outro aplicativo que possa desviar a atenção do aprendizado.

#### 3.2) Uso permitido:

- O uso de celulares pode ser permitido apenas em situações específicas, como atividades didáticas previamente planejadas pelos professores, com autorização expressa dos mesmos, de forma que o uso possa ser controlado para não prejudicar a dinâmica da Escola e ferir o que determina a legislação.

- Estudantes com necessidades específicas, como controle de glicemia, por exemplo, devem apresentar documentação comprobatória para que seu acesso ao aparelho seja autorizado pela Coordenação da série, somente para esse fim.

### **3.3) Comunicação entre família e estudante:**

- Sempre que necessário, o responsável deverá fazer contato com a Coordenação da série cursada pelo estudante por *e-mail*, aplicativo da escola nas funções que possibilitem chat ou telefone geral da Escola - (51) 3208-0943.
- Caso o estudante precise se comunicar com seus responsáveis durante o horário escolar, deverá solicitar apoio ao Coordenador, que providenciará a ligação telefônica, garantindo que a comunicação ocorra de forma organizada, institucionalizada e segura.
- Após o término do turno letivo, o aluno poderá fazer o uso do celular ao chegar nas portarias, caso necessite se comunicar com familiares ou chamar transporte por aplicativo.

## **4) Ações preventivas**

### **4.1) Orientação e conscientização:**

- A Escola realizará palestras e campanhas educativas sobre os impactos do uso excessivo de telas e o benefício de momentos desconectados.
- Serão disponibilizados espaços de escuta e acolhimento para estudantes com sinais de dependência tecnológica.

### **4.2) Parceria com as famílias:**

- A Escola apresentará as normas aos pais e responsáveis, mantendo-se disponível para esclarecer dúvidas.
- Serão compartilhadas informações e orientações com relação à supervisão do uso de dispositivos fora do ambiente escolar.

## **5) Gestão de incidentes**

### **5.1) Uso indevido:**

**Fevereiro/25: período de conhecimento da lei e dos impactos de seu não cumprimento.**

- Conscientização sobre a lei federal aprovada e sua intencionalidade (anexo 1).
- Criação de espaços de escuta para os estudantes que apresentarem maior resistência à aceitação da nova lei.
- Realização de atividades diversificadas nos recreios para ampliar a interação social.

**A partir de 10 de março de 2025, após período de conhecimento e conscientização, serão aplicadas sanções pelo uso indevido dos aparelhos**

**portáteis pessoais, sendo elas:**

- 1) advertência oral;
- 2) advertência por escrito;
- 3) recolhimento do aparelho, que será armazenado nas Coordenações e entregue aos responsáveis;
- 4) suspensão das atividades escolares do dia.

Conforme a gravidade da infração cometida, poderá ser aplicada qualquer uma dessas ou outras sanções sintonizadas com o Código de Conduta e Convivência da Escola, independentemente da ordem em que foram acima descritas.

## **6) Responsabilidades**

- **Instituição:** garantir a comunicação entre família e Escola, a implementação das normas e o cumprimento da lei.
- **Professores e funcionários:** orientar, monitorar e aplicar as regras nos espaços escolares.
- **Estudantes:** respeitar as normas e zelar pelo cumprimento do protocolo.  
É responsabilidade dos estudantes guardar seus dispositivos no início da aula e respeitar a normativa. O não cumprimento pode acarretar sanções disciplinares, que podem variar de acordo com a gravidade da infração.
- **Familiares e responsáveis:** apoiar as ações do Colégio e reforçar as regras em casa.

## **7) Orientações para as famílias e/ou responsáveis sobre as restrições do uso de celular no Colégio**

A parceria da família é fundamental para que o cumprimento da Lei Federal 15.100 na escola aconteça de modo sintonizado e coerente. Para que isso aconteça, relacionamos algumas sugestões e solicitações:

- Oriente seu filho em casa sobre a lei e sobre a necessidade de cumpri-la. A Equipe Pedagógica e os professores farão, no mês de fevereiro, ações que também visam orientar e conscientizar.
- Acompanhe as atitudes e postura de seu filho dentro da Escola. Pergunte, escute e dialogue sobre os benefícios, as dificuldades e as facilidades deste novo momento.
- Dê atenção aos comunicados do Colégio sobre o uso indevido do celular, quando isso ocorrer, para que a ação educativa seja conjunta, com apoio e ação da família.
- Às famílias que autorizarem seus filhos a trazerem seus celulares para o Colégio, desligados, pedimos que não enviem mensagens nem liguem diretamente para eles no horário em que estiverem na escola. Se houver urgência, o contato deve ser feito para o telefone geral do Colégio: 51) 3208-0943.
- As saídas antecipadas deverão ser comunicadas previamente por e-mail ou ligação telefônica. Havendo situação de urgência, assim que a família fizer contato, a equipe fará a liberação do estudante conforme combinado.
- A equipe agirá com atenção e zelo quando houver repetidas solicitações do estudante para que seja feito contato com a família. Haverá acolhimento, buscando resolver a situação com o próprio estudante, dentro da Escola.

- Os professores foram orientados a apresentar um planejamento prévio de aulas que utilizem dispositivos eletrônicos portáteis. Quando houver dúvidas sobre as informações recebidas sobre essa demanda, a família deve fazer contato com a Equipe Pedagógica.

**8) Atenção! A Escola não se responsabilizará por perdas, danos ou extravios de celulares ou aparelhos eletrônicos em suas dependências.**

O Colégio fornecerá orientações claras sobre a política de utilização de celulares e promoverá a conscientização sobre o uso responsável da tecnologia, incluindo palestras, *workshops* e debates sobre a importância da desconexão e da socialização direta.

**Observação: este protocolo poderá sofrer alterações ao longo do processo, conforme necessário, para adequação às circunstâncias e exigências aplicáveis.**

É essencial que tanto os estudantes quanto suas famílias compreendam a importância dessa mudança e colaborem para que a Escola seja um lugar de acolhimento e aprendizagem, livre de distrações desnecessárias. Assim, construiremos uma educação mais assertiva, em que o foco está na formação integral e no desenvolvimento de habilidades essenciais para o futuro.

# ANEXO 1

Presidência da República  
Casa Civil - Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 15.100, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

**Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição do *caput* deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

Art. 3º É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

- I - garantir a acessibilidade;
- II - garantir a inclusão;
- III - atender às condições de saúde dos estudantes;
- IV - garantir os direitos fundamentais.

Art. 4º As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso a conteúdos impróprios.

§ 1º As redes de ensino e as escolas deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Macaé Maria Evaristo dos Santos*  
*Camilo Sobreira de Santana*  
*Swedenberger do Nascimento Barbosa*  
*Ricardo Zamora*